



LEI Nº 1.966, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 21,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	FOLHA SALARIAL
0	-	56.601.589,51				
1	2018	58.546.969,46	(1.945.379,95)	3.313.979,40	1.368.599,46	36.206.334,84
2	2019	60.458.896,29	(1.911.926,83)	3.422.201,68	1.510.274,85	36.568.398,19
3	2020	62.312.929,31	(1.854.033,02)	3.527.146,94	1.673.113,92	36.934.082,17
4	2021	63.865.053,02	(1.552.123,71)	3.615.003,00	2.062.879,29	37.303.422,99
5	2022	65.089.067,19	(1.224.014,17)	3.684.286,82	2.460.272,66	37.676.457,22
6	2023	65.957.079,16	(868.011,97)	3.733.419,58	2.865.407,60	38.053.221,79
7	2024	66.235.701,84	(278.622,68)	3.749.190,67	3.470.567,99	38.433.754,01



8	2025	65.486.148,03	749.553,81	3.706.763,10	4.456.316,91	38.818.091,55
9	2026	64.644.384,03	841.764,00	3.659.116,08	4.500.880,08	39.206.272,47
10	2027	63.704.404,85	939.979,17	3.605.909,71	4.545.888,88	39.598.335,19
11	2028	62.659.840,51	1.044.564,34	3.546.783,43	4.591.347,77	39.994.318,54
12	2029	61.503.934,02	1.155.906,49	3.481.354,76	4.637.261,25	40.394.261,73
13	2030	60.229.518,17	1.274.415,85	3.409.218,01	4.683.633,86	40.798.204,35
14	2031	58.828.990,85	1.400.527,32	3.329.942,88	4.730.470,20	41.206.186,39
15	2032	57.294.288,91	1.534.701,94	3.243.072,96	4.777.774,90	41.618.248,25
16	2033	55.616.860,44	1.677.428,47	3.148.124,18	4.825.552,65	42.034.430,74
17	2034	53.787.635,40	1.829.225,04	3.044.583,14	4.873.808,18	42.454.775,04
18	2035	51.796.994,49	1.990.640,91	2.931.905,35	4.922.546,26	42.879.322,79
19	2036	49.634.736,13	2.162.258,35	2.809.513,37	4.971.771,72	43.308.116,02
20	2037	47.290.041,50	2.344.694,63	2.676.794,80	5.021.489,44	43.741.197,18
21	2038	44.751.437,40	2.538.604,10	2.533.100,23	5.071.704,33	44.178.609,15
22	2039	42.006.756,99	2.744.680,41	2.377.740,96	5.122.421,37	44.620.395,25
23	2040	39.043.098,08	2.963.658,90	2.209.986,68	5.173.645,59	45.066.599,20
24	2041	35.846.779,00	3.196.319,08	2.029.062,96	5.225.382,04	45.517.265,19
25	2042	32.403.291,72	3.443.487,28	1.834.148,59	5.277.635,86	45.972.437,84
26	2043	28.697.252,27	3.706.039,45	1.624.372,77	5.330.412,22	46.432.162,22
27	2044	24.712.348,08	3.984.904,19	1.398.812,16	5.383.716,35	46.896.483,84
28	2045	20.431.282,25	4.281.065,83	1.156.487,67	5.437.553,51	47.365.448,68
29	2046	15.835.714,40	4.595.567,85	896.361,19	5.491.929,04	47.839.103,17
30	2047	10.906.198,03	4.929.516,37	617.331,96	5.546.848,33	48.317.494,20
31	2048	5.622.114,08	5.284.083,95	318.232,87	5.602.316,82	48.800.669,14
32	2049	(38.399,46)	5.660.513,54	(2.173,55)	5.658.339,99	49.288.675,83
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e o Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Professor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.966, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2018 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, será de 21,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º. Fica instituído plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	FOLHA SALARIAL
0	-	56.601.589,51				
1	2018	58.546.969,46	(1.945.379,95)	3.313.979,40	1.368.599,46	36.206.334,84
2	2019	60.458.896,29	(1.911.926,83)	3.422.201,68	1.510.274,85	36.568.398,19
3	2020	62.312.929,31	(1.854.033,02)	3.527.146,94	1.673.113,92	36.934.082,17
4	2021	63.865.053,02	(1.552.123,71)	3.615.003,00	2.062.879,29	37.303.422,99
5	2022	65.089.067,19	(1.224.014,17)	3.684.286,82	2.460.272,66	37.676.457,22
6	2023	65.957.079,16	(868.011,97)	3.733.419,58	2.865.407,60	38.053.221,79
7	2024	66.235.701,84	(278.622,68)	3.749.190,67	3.470.567,99	38.433.754,01
8	2025	65.486.148,03	749.553,81	3.706.763,10	4.456.316,91	38.818.091,55
9	2026	64.644.384,03	841.764,00	3.659.116,08	4.500.880,08	39.206.272,47
10	2027	63.704.404,85	939.979,17	3.605.909,71	4.545.888,88	39.598.335,19
11	2028	62.659.840,51	1.044.564,34	3.546.783,43	4.591.347,77	39.994.318,54
12	2029	61.503.934,02	1.155.906,49	3.481.354,76	4.637.261,25	40.394.261,73
13	2030	60.229.518,17	1.274.415,85	3.409.218,01	4.683.633,86	40.798.204,35
14	2031	58.828.990,85	1.400.527,32	3.329.942,88	4.730.470,20	41.206.186,39
15	2032	57.294.288,91	1.534.701,94	3.243.072,96	4.777.774,90	41.618.248,25
16	2033	55.616.860,44	1.677.428,47	3.148.124,18	4.825.552,65	42.034.430,74
17	2034	53.787.635,40	1.829.225,04	3.044.583,14	4.873.808,18	42.454.775,04
18	2035	51.796.994,49	1.990.640,91	2.931.905,35	4.922.546,26	42.879.322,79
19	2036	49.634.736,13	2.162.258,35	2.809.513,37	4.971.771,72	43.308.116,02
20	2037	47.290.041,50	2.344.694,63	2.676.794,80	5.021.489,44	43.741.197,18
21	2038	44.751.437,40	2.538.604,10	2.533.100,23	5.071.704,33	44.178.609,15
22	2039	42.006.756,99	2.744.680,41	2.377.740,96	5.122.421,37	44.620.395,25
23	2040	39.043.098,08	2.963.658,90	2.209.986,68	5.173.645,59	45.066.599,20
24	2041	35.846.779,00	3.196.319,08	2.029.062,96	5.225.382,04	45.517.265,19
25	2042	32.403.291,72	3.443.487,28	1.834.148,59	5.277.635,86	45.972.437,84
26	2043	28.697.252,27	3.706.039,45	1.624.372,77	5.330.412,22	46.432.162,22
27	2044	24.712.348,08	3.984.904,19	1.398.812,16	5.383.716,35	46.896.483,84
28	2045	20.431.282,25	4.281.065,83	1.156.487,67	5.437.553,51	47.365.448,68
29	2046	15.835.714,40	4.595.567,85	896.361,19	5.491.929,04	47.839.103,17
30	2047	10.906.198,03	4.929.516,37	617.331,96	5.546.848,33	48.317.494,20
31	2048	5.622.114,08	5.284.083,95	318.232,87	5.602.316,82	48.800.669,14
32	2049	(38.399,46)	5.660.513,54	(2.173,55)	5.658.339,99	49.288.675,83
33	2050	-	-	-	-	-
34	2051	-	-	-	-	-
35	2052	-	-	-	-	-

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição e o Aporte Financeiro para amortização do Déficit Atuarial do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 24/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.789.288/0001-89

Objeto: altera-se a metodologia da contagem de prazo e prorroga-se o termo final da execução da obra, passando a seguinte forma:

1º etapa: prazo até 28 de fevereiro de 2019;

2º etapa: prazo até 28 de fevereiro de 2019;

3º etapa: 31 de março de 2019.

Data: 06/12/2018

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 002/2018

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 217 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1959 de 27/11/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	85.000,00
	TOTAL	85.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

01|CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.0000. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00

01.001.01.031.0001.20010. MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS 55.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 27 de Novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO 01 QUE CELEBRAM A FACULDADE ÁGORA E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FACULDADE ÁGORA com sede na Avenida Sorrento, s/nº, Jardim Itália, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 12.646.917/0001-47, representada pelo seu Diretor **SR. CLODIS ANTONIO MENEGAZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF, sob o nº 346.143.461-20 e R.G. 436.596 – SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, adiante designada **CONVENIADA** celebram entre si este **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um convênio de cooperação técnica e científica, para fins de aprimoramento educacional, com a concessão, pela **CONVENIENTE**, dedescontos nos valores das mensalidades e rematrículas dos servidores indicados pela **CONVENIADA**, e que tenham vínculo com esta, na forma descrita neste convenio, e que passa a ser denominados simplesmente **BENEFICIÁRIOS**, e que ingressem através das formas de seleção instituídas pela **CONVENIENTE** em todos os cursos de graduação ofertado pela Faculdade ÁGORA no primeiro SEMESTRE de 2019: Das turmas que terão início nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA FACULDADE ÁGORA

A **FACULDADE ÁGORA**, ministra cursos de formação superior de Graduação e Pós-Graduação,

Parágrafo único - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mantida pela **CONVENIENTE** contribuirá com a **CONVENIADA** na qualificação e capacitação de seus **BENEFICIÁRIOS** viabilizando a formação de graduação, oferecendo educação de nível superior, dentro das normas pedagógicas adotadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e de acordo com a legislação educacional vigente no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS